

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

AOS CUIDADOS DO SR. PREGOEIRO

Pregão Eletrônico: 0030/24

APOIO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.464.816/0001-39, com sede na Rua dos Crenaques, 322 sala 01, bairro Rio Branco, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.530-410, vem respeitosamente à presença de V. S^a., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a desclassificação da sua Proposta de Preços. O pregão em questão tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM DIVERSAS UNIDADES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - CESAMA”**, nos termos do Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, expondo as irregularidades verificadas, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.1, ALÍNEA “b.1” DO EDITAL

A douta Comissão de Licitação, nos termos das mensagens enviadas no *chat* da sessão do Pregão Eletrônico supramencionado, decidiu no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa ora Recorrente, conforme abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

(...) do Processo Licitatório PE030/24. Dessa forma, informamos que a documentação apresentada pela licitante, Apoio Serviços e Segurança Eletrônica, não atende aos requisitos estipulados no Edital, uma vez que a exigência para o profissional responsável pela execução dos serviços é que possua formação de nível superior, conforme explicitado no item mencionado."

Enviada em 23/08/2024 às 09:03:08h

Mensagem do Pregoeiro

" Em análise da documentação apresentada pela licitante referente ao profissional vinculado à mesma por meio de Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA, emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG - verificamos que trata-se de formação nível técnico, e não de nível superior (Engenheiro ou Tecnólogo), conforme exigido pelo item 6.1.5, alínea "b.1" do Edital (...)

Enviada em 23/08/2024 às 09:02:38h

Referida exigência não merece prosperar, senão vejamos.

Ainda que o responsável técnico apresentado pela empresa Recorrente não possua formação de nível superior como Tecnólogo, referida exigência não prejudica de forma alguma a escorreita prestação dos serviços.

Não há diferença técnica entre a formação como Técnico Industrial e a formação como Tecnólogo. A diferença entre referidas formações reside unicamente na preparação do curso focada no mercado de trabalho, uma vez que os cursos técnicos visam a formação de profissionais com foco no trabalho operacional e a habilitação como tecnólogo visa também a atuação em cargos de gerência.

In casu, a atuação se dará exclusivamente em trabalhos operacionais, inexistindo qualquer necessidade de atuação com predicados na área gerencial.

Destaca-se, inclusive, que o responsável técnico apresentado pela empresa ora Recorrente, Sr. Flávio Cunha de Oliveira, é o responsável técnico da APOIO SERVIÇOS há mais de 10 (dez) anos. Nesse lapso temporal, o Sr. Flavio efetivamente atuou na linha de frente da execução de serviços oriundos de licitações realizadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com atuação no âmbito territorial de todo o estado de Minas Gerais

Ademais, os contratos supracitados totalizam mais de 1000 (mil) unidades.



CONTRATO Nº 631/2022 SE/MG

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE ALARMES, COM PROVIMENTO DE MÓDULOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, NAS UNIDADES DOS CORREIOS DA SE/MG, SITUADAS EM MINAS GERAIS/MG



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 216/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de assistência técnica para soluções de segurança eletrônica constituídas de: sistemas de alarme, sistemas CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e portais detectores de metal, cumulativamente ou não, com cobertura para os respectivos componentes disponíveis e para os que vierem a ser instalados, com vistas a atendimento a demandas de diversas unidades do TRIBUNAL localizadas na capital e interior conforme Anexo I-A do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 086/2023, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e seus Anexos e proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os locais de execução dos serviços são os relacionados no I-A do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 086/2023.

3.1. Definição do objeto:

3.1.1. Sistema de Alarme - Sistema utilizado para vigilância eletrônica anti-intrusão, com funcionalidade adicional de pré-deteção de incêndio, constituído por equipamentos, acessórios e infraestrutura entre os quais: placas de centrais de alarme, placas expansoras, sensores de presença (passivo e de dupla tecnologia), sensores de fumaça, sensores magnéticos, teclados, discadoras, sirenes, fontes auxiliares, transformadores e baterias (conexões por cabos CCI ou UTP). Marcas instaladas: Honeywell, Intelbras e JFL;

3.1.2. Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) Analógico e HD - Sistema utilizado para monitoramento visual constituído por equipamentos, acessórios e infraestrutura entre os quais: DVR's *stand alone* 16 (dezesesseis) canais, HD's (de 2 e 4 TB), câmeras internas (dome), câmeras externas (bullet), monitores, fontes de alimentação (unificadas e individuais), chaveadores mecânicos VGA, conversores de vídeo (baluns UTP/BNC) em ambas as extremidades. Instalados em *racks* com régua de tomadas, *patch panels*. Marcas instaladas: Eagle Vision, Intelbras, Tecvoz, Proimage e Hikvision ;

3.1.3. Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) IP - Sistema utilizado para monitoramento visual com acesso via rede interna e dedicada constituído por equipamentos, acessórios e infraestrutura entre os quais: servidores-PC com *storage* interno de gravação, sistema operacional Windows Server, estações de monitoramento com *mouse*, monitores e *joystick*, *switches*, câmeras internas tipo dome, câmeras externas dos tipos *bullet* e *speed dome*, fontes de alimentação, HD's, *nobreaks* e *softwares* de gerenciamento (D-GUARD e DIGIFORT); instalados em *racks* com régua de tomadas, *patch panels*, DIO e *switches* (core e bordas) entre servidores e câmeras por meio de cabos UTP CAT-6 e *backbone* em fibras ópticas nas interligações entre os *switches* (rede exclusiva para CFTV). Marcas instaladas (câmeras): Proimage e Hikvision ;

3.1.4. Portal Detector de Metal - Equipamento fixo tipo "pórtico" utilizado no controle de acesso por deteção de armas de fogo e armas brancas dotado de painel eletrônico com mínimo de 08 (oito) zonas de deteção distintas (independentes), alarme de deteção luminoso e sonoro, calibração automática, sensibilidade com mínimo de 100 (cem) níveis de ajuste por zona, múltiplos canais de frequência, teclado para configurações entre outras características. Marcas instaladas: MPCI, MAGNETEC, MINEORO e DETRONIX;

Dessa feita, o responsável técnico apresentado pela Recorrente possui, comprovadamente, experiência para execução dos serviços constantes no presente Edital, tanto em relação a aspectos técnicos, quanto a aspectos quantitativos.

Ademais, a empresa Recorrente ressalta a importância da classificação da sua proposta, uma vez que o preço nela ofertado encontra-se dentro dos limites impostos pela estimativa de preços constante no Edital.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não satisfeitas as exigências consignadas nos enunciados da Lei nº 14.133/21, cuja finalidade é regulamentar o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui, por sua vez, normas de licitações e contratos da Administração Pública, insta a Recorrente pela procedência do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, suplicando, por conseguinte, pela classificação da proposta apresentada pela licitante APOIO SERVIÇOS LTDA e o prosseguimento do certame, a fim de resguardar o Princípio da Livre Concorrência.

Não obstante, caso esse não seja o entendimento desta douta Comissão de Licitações, aguarda a recorrente pela remessa da presente peça à Autoridade Superior, nos exatos termos da Lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

APOIO SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.464.816/0001-39

ANDERSON PIRES MARINHO

SÓCIO-ADMINISTRADOR